

NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE DIREITO

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Direito é regido pelas Normas Gerais de Estágio Curricular, aprovadas pela Resolução nº064/2011 – CEPE, e por estas Normas Complementares.

Art. 2º O Estágio Curricular, componente curricular obrigatório do curso, oferecido sob a forma de Estágio Supervisionado, terá sua duração estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso de Direito.

Art. 3º O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) coadjuvará a Coordenação para o Desenvolvimento do Estágio (CDE) na gestão do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Direito, com a participação da Coordenação do Curso, nos termos do art. 9º das Normas Gerais de Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Direito poderá ser realizado no Escritório-Escola Prof. Expedito Alves de Melo, preferencialmente, ou em instituições conveniadas com esta IES para esse fim ou ainda em instituições exclusivamente com Termo de Compromisso firmado com a Faculdade e o estagiário.

Art. 5º. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Direito, enquanto componente curricular, é denominado Estágio de Prática Jurídica Real.

Art. 6º. O Estágio de Prática Jurídica Real I será realizado obrigatoriamente no Escritório-Escola da Faculdade Santa Terezinha (CEST).

Parágrafo Único – Nos casos de antecipação do Estágio Curricular Obrigatório ou de dependência em Estágio Curricular Obrigatório, o aluno só poderá realizá-lo no Escritório-Escola do CEST.

Art. 7º Excetuado o disposto no art. 6º destas Normas, o aluno poderá solicitar modificação de campo de estágio, através de pedido fundamentado, até cinco dias após o início do mesmo, sujeito o pedido à aprovação do Coordenador do NPJ.

Art. 8º O aluno terá que desenvolver o estágio, com produção relevante, em no mínimo três áreas jurídicas de conhecimento distintas, dentre Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito de Família, Direito Penal, Direito do Trabalho, Direito Tributário, Direito Empresarial, Direito do Consumidor, Direito Eleitoral e do seu correspondente Direito Processual.

Parágrafo Único – É vedado ao aluno realizar Estágio de Prática Jurídica Real na mesma instituição por mais de um semestre letivo, quando se tratar:

I – De seu local de trabalho, ainda que sendo em órgão judicial, órgão do ministério público, escritório de advocacia ou procuradoria, dentre outros;

II – De Delegacia de Polícia.

Art. 9º O Supervisor Docente, o Supervisor Técnico e o Assistente de Estágio a que se refere o art. 10 das Normas Gerais de Estágio Curricular Obrigatório estarão igualmente vinculados ao NPJ, no caso do Curso de Direito.

Parágrafo Único – O Supervisor Docente do Curso de Direito deve ser advogado.

Art. 10. A carga horária do estágio, em cada semestre letivo, será contada por frequência e produção, da forma que se segue:

- I. Atendimento ao Público - equivalente a 01 (uma) hora, sendo obrigatórios no mínimo 10 (dez) e considerados, no máximo, 20 (vinte) atendimentos;
- II. Participação em Audiência - equivalente a 01 (uma) hora, sendo obrigatórias no mínimo 15 (quinze) e consideradas, no máximo, 20 (vinte) audiências;
- III. Redação de Peças Simples - equivalente a 02 (duas) horas, sendo obrigatória a redação de no mínimo 05 (cinco) e considerada, no máximo, a redação de 10 (dez) peças simples;
- IV. Redação de Peças Complexas - equivalente a 04 (quatro) horas, sendo obrigatória a redação de no mínimo 05 (cinco) e considerada, no máximo, a redação de 10 (dez) peças complexas;
- V. Acompanhamento Processual – equivalente a 01 (uma) hora, sendo obrigatórios no mínimo 6 (seis) e considerados, no máximo, 10 (dez) acompanhamentos processuais.

§ 1º Considera-se atendimento ao público o primeiro contato individual do estagiário com a clientela, no Escritório-Escola e nos demais campos em que se realiza o estágio, para prestar informações, esclarecimentos e orientação jurídica, podendo vir a ser prestado, excepcionalmente, por dois estagiários por atendimento, a critério do supervisor docente ou do supervisor técnico que acompanhe o estagiário.

§ 2º Serão consideradas audiências, para fins do estágio, as efetivamente realizadas em processo judicial e administrativo ou em Promotorias de Justiça, bem como a coleta de depoimentos no âmbito das Delegacias, limitando-se a presença de, no máximo, 06 (seis) estagiários do CEST, por audiência.

§ 3º Serão consideradas somente as audiências que efetivamente ocorrerem, não sendo consideradas as que por qualquer motivo não tenham sido instaladas, ensejando apenas certidão.

§ 4º Os alunos que realizarem o estágio curricular supervisionado no Escritório-Escola e demais campos de estágio deverão participar de, no mínimo, 10 (dez) audiências vinculadas aos respectivos campos de estágio.

§ 5º Consideram-se peças simples, para efeitos de contagem da carga horária, as notificações, requisições, mandados de citação e intimação, elaboração de procurações, petições intermediárias e acordos extrajudiciais simples, dentre outras, produzidas individualmente pelo estagiário, podendo vir a ser elaboradas, excepcionalmente, por dois estagiários por peça, a critério do supervisor docente ou do supervisor técnico.

§ 6º Consideram-se peças complexas a petição inicial, contestação, réplica, alegações ou razões finais, recursos, pareceres e relatórios, acordos extrajudiciais complexos, dentre outras que exigirem do estagiário maior estudo para sua elaboração, produzidas individualmente pelo estagiário, podendo vir a ser elaboradas, excepcionalmente, por dois estagiários por peça, a critério do supervisor docente ou do supervisor técnico.

§ 7º Consideram-se acompanhamento processual os atos de verificação de andamento do processo, devendo ser feitos exclusivamente de forma individual pelo estagiário nas próprias Secretarias Judiciais.

§ 8º Para a contagem da carga horária dos acompanhamentos processuais, só serão aceitos aqueles que forem solicitados formalmente pelo supervisor docente ou pelo supervisor técnico, ou ainda, no caso do Escritório-Escola, pelo Assistente Jurídico ou pelo Secretário, e que sejam de interesse do campo de estágio, devendo ser visados pelo supervisor.

Art. 11. Será ministrado curso de iniciação ao estágio, de caráter obrigatório, para os alunos ingressantes na Prática Jurídica Real I, de acordo com o planejamento do NPJ.

§ 1º. O não comparecimento injustificado ao curso de iniciação ao estágio implicará reprovação automática do aluno, devendo a justificativa para ausência ao curso ser formalizada e entregue com no mínimo setenta e duas horas de antecedência do início do curso, sujeita à apreciação do Coordenador do NPJ.

§ 2º. Caso seja deferida a justificativa, o aluno deverá realizar o curso antes de seu estágio, mediante agendamento especial com o NPJ, sob pena de reprovação no estágio.

§ 3º. A justificativa que vier a ser indeferida pelo NPJ implicará reprovação do aluno no estágio.

Art. 12. Antes do início do estágio, dentro do prazo determinado pelo NPJ, o aluno deverá entregar o Plano Individual de Estágio (PIE), conforme modelo estabelecido no Anexo I destas, contendo a descrição do campo de estágio e as atividades a serem desenvolvidas, inclusive a carga horária semanal do estágio.

Art. 13. Em data pré-estabelecida, o estagiário encaminhará ao NPJ declaração expedida pelo Supervisor Docente ou Técnico, atestando as tarefas realizadas pelo estagiário, conforme modelo de declaração fornecido pelo NPJ, Anexo II destas, constando o tipo de atendimento ao público, de audiência, de peças elaboradas e de acompanhamento processual realizado.

§ 1º O encaminhamento da declaração para acompanhamento da produção de que trata o *caput*, é obrigatório, devendo ser feito, no mínimo, duas vezes, de acordo com o cronograma estabelecido pelo NPJ, sendo que a primeira declaração de produção deverá conter, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da carga horária total exigida para cumprimento do estágio.

§ 2º No caso de atendimento ao público, será feita uma breve descrição da atividade desenvolvida, contendo nome, data, documento de identificação e o tipo de informação objeto do atendimento.

§ 3º Só serão válidas, para fins de inclusão na Declaração, as atividades realizadas do início até o último dia programado para o término do estágio.

Art. 14. A avaliação do estagiário é da competência do Supervisor Docente ou do Supervisor Técnico, conforme o caso, e do Assistente de Estágio, observados os seguintes critérios:

- I Quanto ao Supervisor Docente ou ao Supervisor Técnico, nos termos da Ficha Individual de Avaliação do aluno (FIA), Anexo III destas, conforme os seguintes aspectos:
 - a) Capacidade de avaliar e de adotar os procedimentos adequados;
 - b) Capacidade de julgamento e tomada de decisão;
 - c) Correlação teoria/prática;
 - d) Observação e senso crítico;
 - e) Capacidade investigativa;
 - f) Elaboração das peças processuais requeridas, com fundamentação e terminologia apropriadas;
 - g) Clareza, síntese, domínio e organização na apresentação de atividades desenvolvidas;
 - h) Uso otimizado do tempo;
 - i) Produtividade;
 - j) Uso apropriado dos equipamentos e materiais e zelo pelos mesmos;
 - k) Ética profissional;

- l) Iniciativa e participação;
- m) Disciplina e responsabilidade;
- n) Relação com o cliente;
- o) Interação com outros profissionais;
- p) Relacionamento interpessoal;
- q) Assiduidade e pontualidade;
- r) Apresentação pessoal;
- s) Comunicação.

II Ao Assistente de Estágio caberá a avaliação do PIE e do cumprimento dos prazos pelo aluno.

Art. 15. A nota final do estágio será atribuída ao aluno na FIA, pelo Supervisor Docente ou pelo Supervisor Técnico, conforme o caso.

Art. 16. Será considerado aprovado o aluno que, nos termos do art. 8º destas normas, cumprir 100% (cem por cento) da carga horária em produção e em frequência estabelecidas para o Estágio Curricular Obrigatório, e obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete), nos termos do art. 15 destas.

§ 1º É exigida, para aprovação no estágio, frequência de 100% (cem por cento), admitida a compensação de até 12 (doze) horas, mediante produção extra, na forma estabelecida no art. 10 destas, distribuída entre os tipos de produção elencados no referido artigo, vedada a compensação através de redação de peças simples, de acompanhamento processual ou de participação em audiência, não vinculadas ao seu campo de estágio, cabendo ao Supervisor Docente ou ao Supervisor Técnico, conforme o caso, sua verificação, além da chancela do NPJ.

§ 2º Não conseguindo aprovação, o aluno realizará novo estágio, observado o limite máximo de tempo para integralização curricular.

Art. 17. Será considerado reprovado o aluno que não atender aos requisitos para aprovação estabelecidos no *caput* do artigo anterior, e ainda incorrer em uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não participar do curso de iniciação ao estágio;
- II. Não entregar o PIE no prazo estabelecido pelo NPJ;
- III. Não iniciar o estágio até o quarto dia de estágio programado, de acordo com o cronograma constante no PIE, aprovado pelo NPJ;
- IV. Não encaminhar ao NPJ, no prazo estabelecido, as declarações para acompanhamento da produção;
- V. Receber nota inferior a 7 (sete) quanto ao indicador da FIA relacionado à Ética Profissional ou ao indicador relacionado à Disciplina e Responsabilidade;

Art. 18. Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Direito, ouvidos o NPJ, a CDE e instâncias superiores.

Art. 19. Estas normas entram em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Curso, nos termos do art. 13, inciso V, do Regimento desta IES.

São Luís, 19 de dezembro de 2011

NOTA: A Ficha Individual de Avaliação – FIA a que se refere o art. 14, está disponível na Coordenação para o Desenvolvimento do Estágio - CDE.